**PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA E VINCULAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente instrumento particular,

1. **COLINAS TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**, sociedade anônima de capital fechado com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041, Torre D, andar 23, sala 9, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 31.326.856/0001-85, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus Diretores, Srs. Roberto Bocchino Ferrari, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro, RG n.º 12.732.824-5 SSP/SP, CPF/ME n.º 177.831.188-10 e Rubens Cardoso da Silva, brasileiro, casado, economista, RG nº 19.553.631-9 SSP/SP, CPF/ME n.º 169.174.328-30, ambos residentes e domiciliados na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04543-011 (“Companhia”); e
2. **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466, Bloco B, Sala 1.401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu Contrato Social por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Cessionário” ou “Agente Fiduciário”), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) (“Debenturistas”); e

(Companhia e Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”).

1. CONSIDERANDO QUE a União, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”), na qualidade de poder concedente, e a Companhia, na qualidade de concessionária, firmaram o Contrato de Concessão n.º 22/2018 (“Contrato de Concessão”), tendo por objeto a construção, operação e manutenção de instalações de transmissão de energia elétrica localizadas no Estado do Tocantins, compostas pela SE Colinas 500/138 kV – (6+1R) x 60 MVA, mais conexões de unidades de transformação, entradas de linha, interligações de barramentos, barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio (“Projeto” e “Concessão”, respectivamente);
2. CONSIDERANDO QUE a Companhia, na qualidade de concessionária do serviço público de transmissão de energia elétrica, e o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS (“ONS”), na qualidade de responsável pela execução das atividades de coordenação e controle da operação da geração e da transmissão de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional, celebraram em 3 dezembro de 2018 o “Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão n.º 024/2018”, o qual regula (i) a administração e coordenação, por parte do ONS, da prestação dos serviços de transmissão pela Companhia aos usuários do sistema de transmissão; e (ii) a autorização ao ONS para representar a Companhia para os fins e com os poderes especificados no contrato (conforme venha a ser aditado, alterado, complementado ou substituído, o “CPST”);
3. CONSIDERANDO QUE o ONS, as concessionárias de transmissão, incluindo a Companhia (representadas pelo ONS, conforme autorização constante dos Contratos de Prestação de Serviços de Transmissão, tais como o CPST) e os usuários do sistema de transmissão celebraram contratos de uso do sistema de transmissão, os quais regulam (i) o uso da rede básica pelos usuários, incluindo (i.1) a prestação dos serviços de transmissão pelas concessionárias de transmissão aos usuários e (i.2) a prestação pelo ONS dos serviços de coordenação e controle da operação dos sistemas eletroenergéticos interligados, das interligações internacionais e de administração dos serviços de transmissão pelas concessionárias de transmissão; e (ii) a administração pelo ONS da cobrança e da liquidação dos encargos estabelecidos no contrato e a execução do sistema de garantias, atuando por conta e ordem das concessionárias de transmissão(“CUSTs” e, em conjunto com o CPST, os “Contratos de Transmissão”);
4. CONSIDERANDO QUE a Companhia realizou a emissão de 45.000 (quarenta e cinco mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, cada uma no valor unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), da espécie quirografária, com garantias reais e garantia fidejussória adicionais, em série única (“Debêntures”), para distribuição pública, com esforços restritos (“Emissão”), por meio do “Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Reais e Garantia Fidejussória Adicionais, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Colinas Transmissora de Energia Elétrica S.A.”, registrada na JUCESP sob o n.º ED003569-5/000, em sessão de 20 de outubro de 2020, e no 2.º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil da Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo sob o n.º 3.721.599, em 28 de outubro de 2020 celebrado entre Companhia, na qualidade de emissora, Agente Fiduciário, na qualidade de agente fiduciário, e LC Energia Holding S.A. inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 32.997.529/0001-18, na qualidade de fiadora, em 20 de junho de 2020 (“Escritura de Emissão”);
5. CONSIDERANDO QUE a LC Energia cedeu fiduciariamente em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, a totalidade dos direitos, inclusive direitos creditórios da Companhia decorrentes da Concessão e dos Contratos de Transmissão, em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações decorrentes das Debêntures, por meio do “*Contrato de Cessão Fiduciária e Vinculação de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*” celebrado entre Companhia e Agente Fiduciário em 19 de junho de 2020, registrado no 8.º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo, sob o n.º 1.505.945, em 23 de junho de 2020 (“Contrato”);
6. CONSIDERANDO QUE, em 20 de dezembro de 2021, Companhia e Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da LC Energia, celebraram o “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Reais e Garantia Fidejussória Adicionais, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Colinas Transmissora de Energia Elétrica S.A.” para (a) alterar a Data de Vencimento das Debêntures, de 21 de dezembro de 2021 para 21 de março de 2022; e (b) aprovar o pagamento, pela Emissora aos Debenturistas, de um prêmio no valor de 1,00% (um por cento) flat, calculado sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido dos Juros Remuneratórios (“Prêmio”);
7. CONSIDERANDO QUE as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Contrato, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

**TÊM ENTRE SI JUSTO E ACORDADO** o presente “*Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária e Vinculação de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*” (“Primeiro Aditamento”), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – TERMOS DEFINIDOS**

* 1. Todos os termos aqui iniciados em letras maiúsculas que não sejam expressamente definidos no presente Primeiro Aditamento terão os significados a eles atribuídos no Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÕES**

2.1. Obrigações Garantidas. Ainda que já implicitamente abrangido pela definição de Obrigações Garantidas disposta na Cláusula 2.1 do Contrato, as Partes desejam incluir expressamente o prêmio na definição de Obrigação Garantida disposta no Contrato, passando o caput da Cláusula 2.1 a viger com a seguinte redação:

***2.1. Cessão Fiduciária em Garantia****. Para assegurar o fiel, pontual pagamento do valor total da dívida da Cedente representada pelas Debêntures, integral ou parcialmente, incluindo o respectivo valor nominal unitário atualizado (ou saldo do valor nominal unitário atualizado, conforme o caso), a remuneração, o prêmio e os encargos moratórios, conforme aplicável, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, inclusive custos referentes ao registro e custódia dos ativos em mercados organizados, honorários do Cessionário, na qualidade de agente fiduciário das Debêntures, e despesas judiciais incorridas pelo Cessionário na execução da Garantia (“Obrigações Garantidas”), a Cedente, pelo presente, em caráter irrevogável e irretratável, cede fiduciariamente em garantia, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta em favor dos titulares das Debêntures, representados pelo Cessionário, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei 4.728, de 14 de julho de 1965, dos artigos 18 ao 20 da Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997, e, no que for aplicável, a Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, (“Código Civil”) (“Cessão Fiduciária em Garantia”):*”

2.2. Prazo. As Partes desejam prorrogar o vencimento das Obrigações Garantidas para 21 de março de 2022.

2.3. Anexo I. Em razão das alterações constantes nas Cláusulas 2.1 e 2.2 deste Primeiro Aditamento, resolvem as Partes alterar o Anexo I ao Contrato, que passa a viger na forma do Anexo I ao presente Primeiro Aditamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

3.1. Todas as cláusulas e condições do Contrato não expressamente alteradas pelo presente Primeiro Aditamento são expressamente ratificadas pelas Partes.

3.2. As declarações e garantias prestadas pela Companhia no Contrato se aplicam a este Primeiro Aditamento e permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data deste Primeiro Aditamento, como se prestadas nesta data e transcritas neste instrumento.

3.3. As Partes celebram este Primeiro Aditamento em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se ao seu cumprimento por si, seus sucessores a qualquer título e seus cessionários autorizados.

3.4. Este Primeiro Aditamento não constitui qualquer forma de novação de quaisquer termos do Contrato.

3.5. As Partes, de boa-fé, desde já reconhecem que o presente Primeiro Aditamento é parte do Contrato, não devendo, em hipótese alguma, ser analisado ou interpretado individualmente. Caso qualquer uma das disposições contidas neste Primeiro Aditamento seja considerada inválida, ilegal ou inexequível, a qualquer título, a validade, legalidade e exequibilidade das disposições restantes não serão, de forma alguma, afetadas ou prejudicas por essa razão.

3.6. As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Primeiro Aditamento foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade

3.7. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

3.8. Este Primeiro Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

3.9. As Partes elegem o foro da Comarca da capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Primeiro Aditamento.

E, assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Primeiro Aditamento eletronicamente, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam eletronicamente.

São Paulo, [data conforme assinaturas eletrônicas].

**COLINAS TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| [assinado eletronicamente]  Nome: Nilton Bertuchi  Cargo: Diretor | [assinado eletronicamente]  Nome: Roberto Bocchino Ferrari  Cargo: Diretor |

|  |  |
| --- | --- |
| **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** | |
| [assinado eletronicamente]  Nome: Matheus Gomes Faria  Cargo: Diretor |

Testemunhas:

|  |  |
| --- | --- |
| [assinado eletronicamente]  Nome: Luiz Guilherme Godoy Cardoso de Melo  CPF: 219.818.498-23 | [assinado eletronicamente]  Nome: Beatriz Meira Curi  CPF: 345.477.648-16 |

ANEXO I

CARACTERÍSTICAS DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

|  |  |
| --- | --- |
| **Obrigações Garantidas** | |
| *Título* | Debêntures simples, não conversíveis em ações, cada uma no valor unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), da espécie quirografária, com garantias reais e garantia fidejussória adicionais, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos, por meio do Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Reais e Garantia Fidejussória Adicionais, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Colinas Transmissora de Energia Elétrica S.A., a ser celebrado entre Cedente, na qualidade de emissora, Cessionário, na qualidade de agente fiduciário e LC Energia Holding S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 32.997.529/0001-18, na qualidade de fiadora, em 22 de junho de 2020, conforme aditado em 20 de dezembro de 2021. |
| *Valor da Dívida:* | R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais). |
| *Data de Emissão* | 22 de junho de 2020. |
| *Vencimento* | 21 de março de 2022. |
| *Remuneração:* | 100% (cem por cento) da variação percentual acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 dias úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet, acrescida de um spread ou sobretaxa de 7% ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação. |
| *Prêmio* | Adicionalmente aos Juros Remuneratórios, os Debenturistas receberão um prêmio de 1,00% (um inteiro por cento) flat, calculado sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido dos Juros Remuneratórios, devido pela Emissora na forma disposta na Cláusula 4.11 da Escritura de Emissão, sendo certo que o Prêmio incidirá sobre todas as hipóteses de pagamento das Debêntures pela Emissora seja parcial ou integral a qualquer tempo. |
| *Encargos* | Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento)%; (ii) juros de mora não compensatórios, à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento. |
| *Amortização ou Resgate Antecipado:* | A Cedente não poderá realizar qualquer amortização antecipada das Debêntures.  Além do resgate decorrente do vencimento antecipado das Debêntures, a Cedente poderá resgatar antecipadamente as Debêntures, total ou parcialmente, de forma unilateral, a qualquer momento a partir da Data de Emissão. |
| *Outras obrigações garantidas:* | Todas as demais obrigações, principais e/ou acessórias, assumidas pela Cedente, decorrentes ou de qualquer forma relacionadas à emissão das Debêntures. |

\* \* \* \*